



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 829 DE 04 DE Setembro

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 09 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à rede estadual de saúde, a partir da vigência desta lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridades no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de Diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à rede estadual de saúde, incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes, para que assim, possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo virem à óbito.

SALA DAS SESSÕES em de

de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa priorizar o atendimento das pessoas com diabetes em exames que restringem alimentação por um período prolongado, que chegam até 12 horas em jejum. Se ao tempo de jejum for somado o de espera ou fila de um laboratório, o diabético corre o risco de desenvolver um estado de hiperglicemia ou até de hipoglicemia.

No caso de hiperglicemia, caracterizada pelo excesso de glicose (açúcar) no sangue, os sintomas mais frequentes são: sede excessiva, micção frequente, visão turva, cansaço, dor de cabeça, náusea, dor abdominal, arritmia cardíaca e, no limite excessivo, pode levar ao coma.

Já, no quadro da hipoglicemia, quando o nível de glicose no sangue está abaixo da faixa considerada normal, podem ocorrer sintomas como: tremores, tonturas, palidez, suor frio, nervosismo, palpitações, taquicardia, náuseas, vômitos e fome, sensação de desmaio e até convulsões.

Segundo informação das pessoas com diabetes, geralmente os médicos solicitam os exames de controle da doença pelo menos de 3 em 3 ou 4 em 4 meses ou até mesmo de 6 em 6 meses, por ocasião das consultas ou de acordo com o quadro da doença. O exame consiste na coleta de uma amostra de sangue após jejum de 8 horas. No entanto, ao chegar ao local de coleta do exame, a demora no atendimento é tão grande que pode levar os pacientes a terem uma crise de hipoglicemia, e o objetivo da proposição é exatamente evitar que isso ocorra.

Diabetes Mellitus é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia). Pode ocorrer devido a defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, pelas chamadas células beta.

O diabetes lesiona os vasos sanguíneos, fazendo com que os mesmos se estreitem e, portanto, restrinjam o fluxo sanguíneo. Uma vez que os vasos sanguíneos pelo corpo são afetados, as pessoas podem apresentar muitas complicações do diabetes. Muitos



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



órgãos podem ser afetados, particularmente os seguintes: Cérebro, causando acidente vascular cerebral; Olhos (retinopatia diabética), causando cegueira; Coração, causando ataques cardíacos; Rins (nefropatia diabética), causando doença renal crônica; Nervos (neuropatia diabética), causando diminuição da sensibilidade nos pés.

Níveis elevados de glicose no sangue também causam distúrbios ao sistema imunológico do organismo; assim, pessoas com diabetes mellitus são particularmente suscetíveis a infecções bacterianas e fúngicas.

Os dados encontrados para o CENSO-IBGE-2010, apresentou aproximadamente 12 milhões da população brasileira são diabéticos. Este é o tamanho do problema que aumentará de maneira significativa nos próximos anos

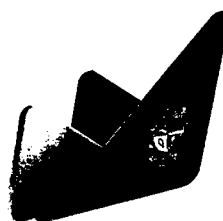
Ademais, a priorização no atendimento aos pacientes diabéticos, em síntese, contribuirá para que sejam observados os cuidados que eles devem tomar quando necessitarem de exames médicos que exijam jejum prolongado.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005371



Autuação: 10/09/2019
Projeto : 829 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA
PORTADORES DE DIABETES NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 829 DE 04 DE Setembro

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 09 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à rede estadual de saúde, a partir da vigência desta lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridades no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de Diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à rede estadual de saúde, incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes, para que assim, possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo virem à óbito.

SALA DAS SESSÕES em de

de 2019.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa priorizar o atendimento das pessoas com diabetes em exames que restringem alimentação por um período prolongado, que chegam até 12 horas em jejum. Se ao tempo de jejum for somado o de espera ou fila de um laboratório, o diabético corre o risco de desenvolver um estado de hiperglicemia ou até de hipoglicemia.

No caso de hiperglicemia, caracterizada pelo excesso de glicose (açúcar) no sangue, os sintomas mais frequentes são: sede excessiva, micção frequente, visão turva, cansaço, dor de cabeça, náusea, dor abdominal, arritmia cardíaca e, no limite excessivo, pode levar ao coma.

Já, no quadro da hipoglicemia, quando o nível de glicose no sangue está abaixo da faixa considerada normal, podem ocorrer sintomas como: tremores, tonturas, palidez, suor frio, nervosismo, palpitações, taquicardia, náuseas, vômitos e fome, sensação de desmaio e até convulsões.

Segundo informação das pessoas com diabetes, geralmente os médicos solicitam os exames de controle da doença pelo menos de 3 em 3 ou 4 em 4 meses ou até mesmo de 6 em 6 meses, por ocasião das consultas ou de acordo com o quadro da doença. O exame consiste na coleta de uma amostra de sangue após jejum de 8 horas. No entanto, ao chegar ao local de coleta do exame, a demora no atendimento é tão grande que pode levar os pacientes a terem uma crise de hipoglicemia, e o objetivo da proposição é exatamente evitar que isso ocorra.

Diabetes Mellitus é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia). Pode ocorrer devido a defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, pelas chamadas células beta.

O diabetes lesiona os vasos sanguíneos, fazendo com que os mesmos se estreitem e, portanto, restrinjam o fluxo sanguíneo. Uma vez que os vasos sanguíneos pelo corpo são afetados, as pessoas podem apresentar muitas complicações do diabetes. Muitos



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



órgãos podem ser afetados, particularmente os seguintes: Cérebro, causando acidente vascular cerebral; Olhos (retinopatia diabética), causando cegueira; Coração, causando ataques cardíacos; Rins (nefropatia diabética), causando doença renal crônica; Nervos (neuropatia diabética), causando diminuição da sensibilidade nos pés.

Níveis elevados de glicose no sangue também causam distúrbios ao sistema imunológico do organismo; assim, pessoas com diabetes mellitus são particularmente suscetíveis a infecções bacterianas e fúngicas.

Os dados encontrados para o CENSO-IBGE-2010, apresentou aproximadamente 12 milhões da população brasileira são diabéticos. Este é o tamanho do problema que aumentará de maneira significativa nos próximos anos

Ademais, a priorização no atendimento aos pacientes diabéticos, em síntese, contribuirá para que sejam observados os cuidados que eles devem tomar quando necessitarem de exames médicos que exijam jejum prolongado.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.